



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO COREN-MT Nº 80/2022.

*Dispõe sobre aprovação de contra proposta de acordo coletivo de trabalho para os empregados públicos no âmbito do Coren-MT, para o biênio 2022/2023 na forma aprovada em plenário e dá outras providências.*

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

**Considerando** o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, que fundamenta a observância aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência na condução da coisa pública;

**Considerando** que os servidores do Coren-MT são classificados como empregados públicos, regidos pelo Decreto 5.452/43 (CLT), devendo ser garantidos todos os direitos previstos na referida legislação.

**Considerando** que o art. 611 e seguintes da CLT, o qual outorga à Convenção Coletiva, o regramento das condições de trabalhos dos empregados contratados sob essa natureza jurídica.

**Considerando** a proposta de Acordo Coletivo encaminhada pelo SINDFISC ao Coren/MT, que normatiza condições sociais e econômicas dos trabalhadores da autarquia, cuja vigência é de 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de maio de 2022 e findar em 30 de abril de 2023;

**Considerando** a deliberação na 561ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 07 de julho de 2022;

**Considerando** a auditoria interna a ser realizada pelo Cofen, prevista para setembro desse ano, e que conforme os resultados da auditoria e da reformulação orçamentária desse conselho, o plenário irá realizar as reavaliações para posteriores reajustes.

### DECIDEM:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Art. 1º** Aprovar a contra proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aprovada em plenário em razão dos limites orçamentários e financeiros, cujo teor constante do ANEXO I, faz parte integrante da presente Decisão.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos pretéritos a 1º de maio de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N.º 103718-ENF  
Conselheira Secretária



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### ANEXO I

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO– COREN-MT**, CNPJ 08.336.841/0001-86, com sede na Rua Presidente Marques, nº. 59. Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP. 78.032-010, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LIGIA CRISTIANE ARFELI – CPF Nº 487.932.481-72**, apresenta contra proposta de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA - BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2021, devendo ser prorrogado para o período de 2023 a 2024**, caso não haja novo acordo coletivo no período subsequente, limitado legalmente ao prazo máximo de validade do Acordo Coletivo de Trabalho há dois anos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá na sua integralidade a todos os colaboradores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC-MT, com abrangência territorial no Estado de Mato Grosso.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE VENCIMENTOS**

O Conselho efetuará o pagamento dos salários aos empregados até o terceiro dia útil do mês.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO E PERDA SALARIAL**

Será feita a reposição dos salários, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, tendo com referência a data base. Sendo esse índice de **2%(dois por cento)** a ser pago a partir de **1º de Maio de 2022**. A depender da arrecadação, após a auditoria do COEFN, prevista para o mês de setembro.

Será realizada a reposição dos salários mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência a data base, em 2% (dois por cento), a ser pago a partir de 1º de maio de 2022. Após a auditoria do COFEN, prevista para o mês de Setembro/2022, a depender da arrecadação, o Plenário do COREN-MT irá realizar as reavaliações para posterior reajuste do índice.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O Coren-MT concederá a seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a título de adiantamento, no mês de aniversário do empregado público, no exercício de 2023, no exercício de 2022, mantém a primeira parcela (50%) até 20 de novembro e a segunda (50%) até 20 de dezembro/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto do adiantamento será efetuado no mês de Dezembro, a ser pago até dia 20, o qual ocorrerá o pagamento da integralidade do valor.

### **CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT planejará e divulgará todo o mês de janeiro, para conhecimento prévio de todos os colaboradores, o calendário destacando todos os feriados e os prováveis dias de pontos facultativos. O estabelecimento prévio do calendário de feriados possibilitará aos colaboradores que tiverem folgas e férias a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento ou emenda do feriado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PRÊMIO

#### CLÁUSULA SETIMA – PRÊMIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga **em dia útil** da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Serão concedidos aos empregados, conforme previsto no Novo PVC, Art. 40., auxílio transporte para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado, devendo ser corrigido anualmente, acompanhando o valor da tarifa aplicada na região onde o empregado é lotado.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez, juntamente com o salário, e antecipadamente ao período de uso, reajustados sempre que houver reajuste nos valores das tarifas, de acordo com a tarifa vigente a época.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Coren-MT conforme previsto no Novo PVC, Art. 40, fornecerá a todos os empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), e que seja pago em pecúnia na forma do Art. 22 na forma da Lei Federal 8.460/92, e do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 284/2003 –Pleno), sem ônus.

De acordo com a nova métrica para cálculo do auxílio alimentação, que seria pago sem descontos mês a mês, sugere-se o valor apurado no seguinte cálculo:

MÉDIA ÚTIL “MU” = 22

VALOR DIÁRIO “VD” = R\$ 41,680

MÉDIA MENSAL ATUAL (MM) = (MU) . (VD)



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MESES REMUNERADOS NA MÉTRICA ATUAL “MR1”= 11

MESES REMUNERADOS NA NOVA MÉTRICA “MR2”= 12

AUXILIO ALIMENTAÇÃO MENSAL =  $\frac{(MM) \cdot (MR1)}{(MR2)}$

PARTINDO DA DESCRIÇÃO ACIMA TEMOS:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL =  $\frac{(22.41,95) \cdot 11}{12} = \frac{923.11}{12} = 846,54$

### **AUXILIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAUDE UNIMED**

Não é possível esta inserção em razão da atual condição financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA**

Não é possível esta inserção em razão da atual condição financeira.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS**

O Conselho se obriga a dar amplo conhecimento aos servidores das publicações de novas decisões trabalhistas que tratem de direitos e deveres dos trabalhadores, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, o que inclui o código de ética dos empregados públicos do Sistema Cofen/Coren's.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS, FÉRIAS E LICENÇAS**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS

Após completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho, o empregado terá direito a gozo de férias anuais remuneradas, fazendo jus aos adicionais pecuniários conforme legislação em vigor, indiscriminadamente.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias, inclusive funcionários acima de 50 anos e estudantes, em uma das seguintes condições:

I - em período integral;

II - em 2 (dois) períodos, não sendo 1 (um) deles inferior a 14 (quatorze) dias;

III - em 3 (três) períodos, não sendo o 1º inferior a 14 (quatorze) dias e o 2º ou 3º inferior a 5 (cinco) dias;

**Parágrafo Segundo:** Optando pela conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, poderá o empregado gozar de 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do gozo de férias em 2 (dois) períodos, o segundo período só poderá ser usufruído com pelo menos 30 (trinta) dias de intervalo do primeiro período.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado que pleitear a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, observar a regra prevista na CLT, desde que o requerimento seja feito pelo empregado no período aquisitivo, sugere-se que o pedido a ser feito no período aquisitivo seja realizado formalmente até 30 de setembro, para que seja incluído no planejamento de férias do ano seguinte bem como para que haja previsão orçamentária.

**Parágrafo Quinto:** O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá recair sobre os dois dias que antecedem sábados, domingos, feriados ou recessos.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE OU ADOTANTE**

Fica assegurado à funcionária gestante ou adotante do COREN-MT o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto 6.690, de 11 de dezembro de 2.008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE**

Conceder-se-á ao colaborador direito a gozar de licença paternidade pelo período de **20(vinte) dias**, respeitando o Decreto nº8. 737 de 03 de maio de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-LICENÇA NOJO**

O COREN-MT concederá Licença por Óbito de **05 (cinco) dias** da data do Óbito, pelo falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes diretos, podendo este prazo ser dilatado, conforme necessidade apresentada pelo funcionário, mediante a avaliação médica.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outras reuniões em prol dos trabalhadores.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA A FILIADO DO SINDICATO**

O empregado sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, observada a conveniência da administração por ocasião da análise do pedido de liberação.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos colaboradores deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado na formado artigo 582 da lei 13.467/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de **05 (cinco dias)**, úteis contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

**Parágrafo Segundo** – O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde Plano odontológico poderá ser descontado pelo COREN-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização pelo empregado.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO.**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por livre convenção entre as partes, a Autarquia responderá com multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e representantes dos empregados e o SINDIFISC-MT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

#### **Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MT**

**Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Presidente**

**Ana Carolina Hadadd Marques Camargo – Conselheira Secretária**

**Rodrigo Paulo Machado – Conselheiro Tesoureiro.**